



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera a Resolução nº 03, de 24 de agosto de 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9º, § 2º do Decreto Estadual nº 10.065, de 01 de agosto de 2006,

**RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:**

**Art 1º** - O art 3º da Resolução nº 03, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** - Os especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento receberão gratificação estabelecida para cada modalidade de atividade, conforme segue:

I. Para avaliação de propostas submetidas aos Editais de Participação e Organização de Eventos – R\$400,00 (quatrocentos reais) por turno de trabalho;

II. Para avaliação de propostas submetidas aos editais da FAPESB, exceto os Editais de Participação e Organização de Eventos – R\$400,00 (quatrocentos reais) por proposta avaliada;

III. Para participação nas Câmaras Específicas de Avaliação – R\$400,00 (quatrocentos reais) por turno de trabalho;

IV. Para avaliação das propostas submetidas a Concursos e Prêmios – R\$400,00 (quatrocentos reais) por turno de trabalho;

V. Para avaliação de Relatórios Técnicos Parciais e Finais – R\$400,00 (quatrocentos reais)

por turno de trabalho.

**Parágrafo Único** - A dotação orçamentária para pagamento dos especialistas *ad hoc* deverá ser a mesma dotação vinculada à unidade orçamentária da Fapesb, prevista para o pagamento dos projetos a serem contratados nos respectivos editais e chamadas públicas.

**Art 2º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**André Pinho Joazeiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **André Pinho Joazeiro, Secretário**, em 10/10/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00054600881** e o código CRC **C800F5F0**.